



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

CONTRATO N° 001/11 - RJGC

CONTRATO DE DEMANDA FIRME PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA COM TARIFA DIFERENCIADA

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, com sede nesta Capital, à Rua Costa Carvalho, n.º 300, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 43.776.517/0001-80, doravante designada **SABESP**, neste ato representada na forma de seus estatutos por seus Procuradores Diretor de Sistemas Regionais - R, Sr. Luiz Paulo de Almeida Neto e o Superintendente da Unidade de Negócio Capivari Jundiaí - RJ, Sr. Mario Eduardo Pardini Affonseca, e a **CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA.** com sede em Várzea Paulista/SP, à Av. Duque de Caxias, 2.422 - Jd. Santa Lúcia, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.111.752/0001-46, doravante designada **CONTRATANTE**, representada por seus procuradores Domingos Ruiz portador do RG n.º 8.287.514 SSP/SP e CPF/MF n.º 411.902.468-72, e Manoel Henrique Pereira da Mota, portador do RG n.º 11.611.747 SSP/SP e CPF/MF n.º 068.388.168-06, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1^a - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de água potável dos imóveis que estão sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**, localizados conforme endereços listados no **ANEXO I - Relação dos Imóveis/Ligações de Água - RGI's Objetos do Contrato**.

CLÁUSULA 2^a - PREMISSAS

- 2.1 Os imóveis constantes do ANEXO I, na celebração do contrato, atendem aos critérios estabelecidos pela **SABESP** para a obtenção do benefício da tarifa diferenciada, conforme **ANEXO III - Condições de Elegibilidade do Contrato**.

CLÁUSULA 3^a - TARIFAS

- 3.1 A tarifa contratada, para o faturamento da água fornecida pela **SABESP** à **CONTRATANTE**, foi estabelecida de acordo com o **Comunicado 07/10**, item 5.2.2 - **Para Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos com Contrato de Demanda Firme** - para as tarifas diferenciadas para clientes classificados nas categorias de uso comercial e industrial com contrato de demanda firme de água, publicado no D.O.E. em 18/08/2010.
- 3.2 Para efeito de faturamento considerar-se-á a tarifa vigente na data da primeira leitura, das ligações constantes do **anexo I**, do mês subsequente ao da assinatura do contrato, efetuada dentro do Cronograma de Faturamento e Arrecadação da **SABESP**.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- rotesto da Comarca
autista - SP
Civil - São Paulo
Município de São Paulo
Vila Santa Cecília
Município de São Paulo
420 C.P. 1000
806-2222-1000-1000
- 3.2.1 Os reajustes da tarifa deste contrato ocorrerão nas datas de vigência das tarifas diferenciadas para clientes classificados nas categorias de uso comercial e industrial com contrato de demanda firme de água e esgotos, obedecendo à legislação que regulamenta os reajustes aplicados pela SABESP.
- 3.2.2 O reajuste será aplicado no início da sua vigência, proporcional aos dias de consumo na nova tarifa, para cada imóvel, atendendo aos critérios de cálculos descritos na Cláusula 7ª - Faturamento e Cobrança.
- 3.3 Na revisão de demanda firme, se houver alteração de tarifa, o valor incidirá integralmente, a partir da primeira leitura subsequente à revisão nas ligações constantes do anexo I deste contrato.
- 3.4 Tendo como base de cálculo o histórico do consumo de água, a tarifa contratada é estabelecida a partir de um consumo mínimo igual a **7.000 m³/mês**, cujo pagamento será sempre devido pela **CONTRATANTE**, mesmo na hipótese da medição indicar consumo efetivo inferior ao estipulado, salvo quando a diminuição do consumo resultar de suspensão do fornecimento, conforme o disposto na cláusula 9ª.
- 3.5 A tarifa contratada de água a ser aplicada sobre todos os metros cúbicos de água fornecida nas ligações do contrato será a estabelecida a seguir:

Volume da Demanda Firme	Tarifa Água
7.000 m³/mês	R\$ 4,71

- 3.5.1 O valor da tarifa contratada é definido com base no cálculo ponderado das tarifas sobre a média dos volumes consumidos nos últimos doze meses nas ligações do contrato, observando-se a localização dos mesmos, nos diferentes municípios operados pela SABESP, conforme o **ANEXO II - Tarifas do Contrato**, e calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Tarifa do Contrato} = \frac{\sum (Vi \times Ti)}{\sum Vi}$$

Vi = Soma das Médias do Volume Faturado dos últimos 12 meses de cada ligação localizada em um mesmo município.

Ti = Tarifa de demanda firme para o município constante em comunicado tarifário vigente.

i = município.

- 3.6 No caso de rescisão ou encerramento do contrato fica estabelecido que para efeito de faturamento, a partir do 1º dia do mês subsequente, obedecendo a 1ª data de leitura da **CONTRATANTE**, será aplicada ao volume das ligações do contrato, a tarifa normal, do comunicado tarifário vigente.
- 3.7 As ocorrências de irregularidades nas ligações, bem como utilização de equipamentos eliminadores de ar e/ou filtro de água, deverão ser tratados de acordo com as sanções previstas no item 3.8 e cláusula 10 deste contrato.





companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 3.8 Na reincidência de ocorrências de irregularidades, a critério da **SABESP** a ligação será excluída do contrato, mediante aviso prévio emitido pela **SABESP**, devendo ser aplicada para a ligação, a tarifa normal, do comunicado tarifário vigente.
- 3.9 A desocupação de qualquer imóvel constante do Anexo I pela **CONTRATANTE**, seja por encerramento das atividades ou rescisão do contrato de locação com o proprietário, deverá ser imediatamente comunicada à **SABESP** e implicará na cessação dos efeitos deste contrato para o referido imóvel, passando a ser aplicada a tarifa normal, do comunicado tarifário vigente.
- 3.9.1 No término ou rescisão deste contrato ficam desvinculadas todas as ligações, independentemente dos imóveis serem próprios ou alugados, conforme o estabelecido no item 3.9.

CLÁUSULA 4^a - PRAZO

- 4.1 O prazo do presente contrato é de 01 (um) ano contado da data da assinatura, prorrogável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que não utilizada a faculdade disposta no item 10.2 da cláusula 10 deste, pelas partes.

CLÁUSULA 5^a - OBRIGAÇÕES

5.1 A **SABESP** obriga-se a:

- 5.1.1 Assegurar as condições de preço, a sistemática do faturamento e o acompanhamento dos critérios de aplicabilidade estabelecidos neste instrumento.
- 5.1.2 Garantir a demanda contratada de água, salvo em eventuais manutenções do sistema de abastecimento de água, ou em caso fortuito ou força maior constante na cláusula 9^a.
- 5.1.3 Comunicar a **CONTRATANTE**, com antecedência, as manutenções programadas do sistema de abastecimento de água.
- 5.1.4 Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer mudança no processo de fornecimento, medição e qualidade da água fornecida, conforme portaria 36/GM de 19 de janeiro de 1990, e Portaria 518, de 25 de março de 2004, do Ministério da Saúde, que dispõem sobre os parâmetros de potabilidade da água.
- 5.1.5 Responsabilizar-se pela manutenção e troca dos hidrômetros.

5.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 5.2.1 Utilizar as redes coletoras da **SABESP** em todos os imóveis relacionados no ANEXO I, onde houver possibilidade técnica de realizar a ligação.
- 5.2.2 Não lançar na rede pública, esgotos nocivos às instalações e aos operadores, de acordo com os parâmetros e exigências estabelecidos pela





companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

SABESP, nos termos do artigo 19-A do regulamento aprovado com o Decreto Estadual nº 8.468, de 08/09/76, com redação dada pelo artigo 4º do Decreto Estadual nº 15.425, de 23/07/80 com as futuras modificações da lei, ressalvadas as disposições deste contrato.

- 5.2.3 Permitir o acesso do representante ou preposto da SABESP aos seus estabelecimentos, desde que durante o horário comercial e devidamente identificado por uniforme e crachá, para realização de avaliação, compreendendo medições, coletas de amostras, verificação dos hidrômetros do sistema de água, bem como das instalações hidráulicas pertinentes.
- 5.2.4 Informar à **SABESP**, por meio de ofício, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a inclusão ou exclusão de imóveis, sejam próprios ou alugados, que impliquem em aumento ou redução de volume mínimo contratado, com respectivos endereços e volumes de consumo previstos, para enquadramento nas condições deste contrato.
- 5.2.5 A constatação pela **SABESP** da desocupação do imóvel pela **CONTRATANTE**, ainda que não comunicado, permitirá à **SABESP** desvincular a ligação do contrato, e a partir do 1º dia do mês subsequente passará a faturar a ligação na tarifa comercial ou industrial normal publicada na Imprensa Oficial do Estado.
- 5.2.6 Comunicar, por meio de ofício, a eventual mudança de endereço sede da **CONTRATANTE**, bem como quaisquer alterações cadastrais das ligações vinculadas ao contrato.
- 5.2.7 Informar à **SABESP**, por meio de ofício, com antecedência de 30 (trinta) dias, o período de suspensão da demanda firme que implique em redução de volume, conforme disposto no item 6.2.
- 5.2.8 Garantir a capacidade de reservação mínima por 24 horas, em conformidade ao Decreto nº 12.342, de 27/09/78, que dispõe sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria de Estado da Saúde.
- 5.2.9 Utilizar o fornecimento de água exclusivamente no imóvel da ligação do contrato.

CLÁUSULA 6ª - MEDIÇÕES

- 6.1 As medições do volume de água fornecido corresponderão, em média, ao período de 30 (trinta) dias, sendo efetuadas de acordo com a programação da **SABESP** e realizadas na presença de preposto da **CONTRATANTE**, caso esta assim o deseje.
 - 6.1.1 Quando for impossível medir o volume de água fornecido em determinado período, será adotado o volume médio, entendendo-se este pela média aritmética da série histórica de seis meses imediatamente anteriores, da respectiva ligação.
 - 6.1.2 Na falta da série histórica, a média será calculada pelo número de registros disponíveis ou pelas capacidades dos hidrômetros.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 6.1.2.1 Ocorrendo troca de hidrômetros, inicia-se novo histórico para efeito de cálculo da média
- 6.1.3 O volume mensal dos esgotos será igual ao da água fornecida pela **SABESP**, medido por leitura nos hidrômetros.
- 6.1.4 A critério da **SABESP**, poderão ser feitas leituras extraordinárias para verificação da leitura e funcionamento dos hidrômetros.
- 6.1.5 A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar aferição dos hidrômetros, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas correspondentes se forem encontrados dentro dos limites de erro, tidos como toleráveis pela portaria INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – nº 246 de 17 de outubro de 2000.
- 6.2 A suspensão de demanda firme estará limitada a 30 (trinta) dias ao ano, sendo que este período poderá ser dividido em 2 (duas) ocorrências e será cobrada a proporcionalização do volume contratado.

CLÁUSULA 7ª - FATURAMENTO E COBRANÇA

- 7.1 O faturamento será mensal, utilizando-se as tarifas contratadas em vigor conforme o disposto nos itens 3.1, 3.2 e 3.5.
- 7.2 O faturamento da água fornecida pela **SABESP** será efetuado com base no consumo de água efetivamente medido. Quando o volume medido for inferior ao contratado, será faturada a demanda contratada de **7.000 m³/mês**.
- 7.3 O valor total das contas mensais a ser cobrado da **CONTRATANTE** será composto da seguinte forma:

$$\boxed{\text{CMF} = \sum \text{CM} + \text{CMC}}$$

Onde:

- 7.3.1 **CMF** = Conta Mensal Final da **CONTRATANTE**, correspondente ao somatório dos faturamentos dos volumes de água fornecidos, mais a diferença para o volume contratado, em todas as ligações vinculadas ao contrato.
- 7.3.2 **CM** = Conta Mensal de cada uma das ligações vinculadas ao contrato, emitida e processada pelas respectivas áreas operacionais de atendimento da **SABESP**, de acordo com os atuais processos de faturamento.

$$\boxed{\text{CM} = \text{VMA}}$$

Onde:

- a) **VMA** = valor mensal do fornecimento de água.





companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

VMA = VA x TA, onde:

VA = volume mensal de água medido nas ligações vinculadas ao contrato (o volume mínimo para faturamento mensal é de 10 m³)

TA = tarifa de água contratada conforme sub-item 3.5.

7.3.3 **CMC** = conta mensal complementar a ser emitida após a contabilização e a apuração pela **SABESP**, dos volumes mensais de água faturados, das ligações vinculadas ao contrato, quando este for menor que o volume mínimo contratado.

a) Havendo a necessidade de cobrança de conta complementar, o valor corresponderá à diferença do volume mínimo de água contratado para o somatório dos volumes faturados na CMs, aplicando-se a tarifa contratada para água.

$$\boxed{\text{CMC} = (\text{Vol. Água Contratada} - \sum \text{Vol. Individual Água Faturado}) \\ \times \text{Tarifa Contratada de Água}}$$

CLÁUSULA 8^a - PAGAMENTO

8.1 As contas mensais (CM) serão emitidas de acordo com os cronogramas de faturamento e arrecadação dos atuais sistemas comerciais de faturamento de cada uma das ligações vinculadas ao contrato pelas respectivas áreas operacionais de atendimento da **SABESP**.

8.1.1 O vencimento das contas mensais será conforme cronograma pré-estabelecido pela **SABESP** ou a **CONTRATANTE** poderá solicitar datas opcionais de pagamento disponibilizadas pela **SABESP**.

8.1.1.1 O pagamento deverá ser feito até a data do vencimento, preferencialmente em débito automático.

8.1.2 Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento das contas no vencimento estabelecido no subitem 8.1.1, haverá acréscimo de multa, atualização monetária e juros de mora, de acordo com os critérios financeiros da **SABESP**, devidamente informados no corpo das contas.

8.1.3 A **SABESP** poderá suspender o fornecimento de água, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato, no caso do não pagamento até a data do vencimento das contas.

8.1.4 Havendo 02 (duas) contas não pagas das ligações vinculadas ao contrato, a **SABESP**, automaticamente, aplicará a Tarifa Comercial/Industrial Normal vigente, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato.

8.2 O pagamento da Conta Mensal Complementar (CMC) é de responsabilidade da **CONTRATANTE** e será emitida no mês subsequente ao mês em que ocorreram as leituras, sendo entregue até 05 (cinco) dias após a data da emissão, no endereço



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

e. Projeto da Comarca
1º Juiz de Direito - Várzea Paulista - SP
1º Ofício Civil da Várzea Paulista
Endereços e Telefones
43 - Vila Santa Terezinha
0-420 C.P. 129
Várzea Paulista - SP
0-406-11221-2535-4055

situado à Av. Duque de Caxias, 2.422 – Jd. Santa Lúcia, Várzea Paulista/SP, CEP 13.223-901.

- 8.2.1 Para a composição do valor da CMC, serão consideradas as contas das ligações vinculadas ao contrato faturadas dentro do mês fiscal.
 - 8.2.2 O vencimento da Conta Mensal Complementar observará cronograma estabelecido pela **SABESP**, e o pagamento deverá ser feito até a data do vencimento, preferencialmente em débito automático.
 - 8.2.3 Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento da Conta Mensal Complementar no vencimento estabelecido no subitem 8.2.2, haverá acréscimo de multa, atualização monetária e juros de mora, de acordo com os critérios financeiros da **SABESP**, devidamente informados na CMC.
 - 8.2.4 A **SABESP** se reserva o direito de suspender o fornecimento de água do local pré-estabelecido em contrato com endereço descrito no anexo I deste contrato, vinculado ao RGI 052535236, no caso do não pagamento até a data do vencimento da Conta Mensal Complementar, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato.
 - 8.2.5 Havendo atraso de 60 (sessenta) dias consecutivos do vencimento da Conta Mensal Complementar, a **SABESP** poderá considerar rescindido o contrato e a partir do 1º dia do mês subsequente à rescisão passará a faturar todos os RGI's deste contrato na tarifa comercial ou industrial normal publicada na Imprensa Oficial do Estado, vigente à época do encerramento do contrato, além da aplicação das sanções pertinentes, de acordo com os critérios financeiros da **SABESP**.
- 8.3 Eventuais dúvidas sobre as contas não serão motivo para suspensão de pagamento, devendo ser discutidas e acertadas em procedimento à parte, nos escritórios da **SABESP**, os quais atendem a ligação em questão.

CLÁUSULA 9ª – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 9.1 A **SABESP** poderá suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água, ora contratado, ficando isenta de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização a eventuais prejuízos causados a qualquer das empresas contratantes, quando a suspensão se verificar em razão de caso fortuito ou força maior, ordem expressa de autoridade competente, ou impedimento legal, desde que ocorridas sem culpa e por fatos fora de controle da **SABESP**.
 - 9.1.1 Os casos acima especificados serão comunicados à **CONTRATANTE**, ao departamento de Meio Ambiente, com endereço à Av. Duque de Caxias, 2.422 – Jd. Santa Lúcia, Várzea Paulista/SP, CEP 13.223-901.

CLÁUSULA 10 – RESCISÃO

- 10.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 9ª, a infração de quaisquer das cláusulas do presente contrato, por uma das partes, facultará à outra considerá-lo rescindido.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

desde que a infração não seja sanada dentro do prazo compatível, após a notificação expressa feita pela parte prejudicada.

10.2 Decorridos 6 (seis) meses do início da vigência contratual, o presente contrato poderá, também, ser rescindido por qualquer das partes, independente do pagamento de qualquer ônus ou penalidade, mediante comunicação escrita, neste sentido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo às partes o cumprimento regular das obrigações contratuais até a data da efetiva rescisão.

CLÁUSULA 11 – REVISÃO DO CONTRATO

11.1 O volume da demanda firme deverá ser revisado anualmente pela Sabesp, no mês de aniversário do contrato, com base no consumo dos últimos doze meses, ou por iniciativa de qualquer das partes, após um intervalo mínimo de 6 (seis) meses do início do contrato ou da última revisão.

11.2 O volume de demanda firme revisado dever ser de, no mínimo, 80% do volume médio medido.

11.3 Esta revisão poderá alterar o volume de demanda firme e/ou tarifa de contrato considerando os seguintes critérios:

11.3.1- Quando o recálculo da demanda firme resultar em um percentual de 20%, superior ou inferior, do volume de demanda firme vigente.

11.3.2- Quando o recálculo da demanda firme alterar a tarifa, pelo resultado da ponderação do consumo e/ou mudança de faixa de tarifa publicada no comunicado tarifário vigente.

11.4 Todas as alterações contratuais, seja de valor ou volumes, serão comunicadas a CONTRATANTE por meio de carta.

11.5 Caso a **CONTRATANTE** não se manifeste no prazo de 10 dias corridos, a alteração será efetivada no 1º dia do mês subsequente ao prazo dado para a sua validação.

CLÁUSULA 12 – VALOR

12.1 O valor do presente contrato é estimado em R\$ 395.640,00 (Trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta reais), correspondente a 12 meses de fornecimento de água potável, podendo sofrer alterações em função do volume de água efetivamente medido pela SABESP.

CLÁUSULA 13 – ANEXOS

13.1 Os documentos a seguir relacionados, rubricados pelos representantes das partes, integram o presente como anexo:

13.1.1 **Anexo I - Relação dos Imóveis/Ligações de Água - RGI's Objetos do Contrato**

13.1.2 **Anexo II – Tarifas do Contrato**



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

13.1.3 Anexo III – Condições de Elegibilidade do Contrato

CLÁUSULA 14 - FORO

14.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, _____ de 11 FEV 2011 de _____.

CONTRATANTE

Domingos Ruiz

Manoel Henrique Pereira da Mota

SABESP

Luiz Paulo de Almeida Neto

Mario E. Pardini Affonsoeca

TESTEMUNHAS

Nome: Luiz Carlos de Freitas

RG: 27.535.403-9

Nome: Carlos Juarez Ferreira dos Reis

RG: M 4.340.313



ANEXO I – Relação dos Imóveis/Ligações de Água - RGI's Objetos do Contrato

Quantidade de ligações no contrato:	1
RGI:	525352236
Endereço :	Av. Pedro Álvares Cabral, 120 Jardim Felicidade, Várzea Paulista/SP, CEP: 13223-390

MLB *AB*

CONTINENTAL
JURÍDICO

ANEXO II – Tarifas para demanda firme (extraído do comunicado tarifário 07/2010, publicado em 13/08/2010)

5.2.2 – Unidades de Negócio: RA, RB, RG, RJ, RM, RR, RT e RV.

Tarifas dos serviços de água e coleta de esgotos:

Volume da demanda contratada m ³ /mês	Tarifas de água R\$/m ³	Tarifas de esgoto R\$/m ³
500 a 1.000	5,34	5,34
1.001 a 2.999	5,03	5,03
3.000 a 10.000	4,71	4,71
10.001 a 20.000	4,41	4,41
20.001 a 30.000	4,12	4,12
30.001 a 40.000	3,84	3,84
acima de 40.000	3,53	3,53



ANEXO III – Condições de elegibilidade (extraído do comunicado tarifário 07/2010, publicado em 13/08/2010)

5.3 - CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE:

- a) As tarifas diferenciadas aplicam-se somente por meio de formalização de contrato, denominado Demanda Firme, de no mínimo 500 m³/mês (quinhentos metros cúbicos por mês), por ligação de água, entre a SABESP e o cliente interessado.
- b) O contrato de Demanda Firme tem vigência por um período mínimo de 1 (um) ano, prorrogável automaticamente.
- c) Para o imóvel da ligação constante no contrato, o cliente deve estar adimplente com a SABESP, na data de assinatura do contrato e durante sua vigência.
- d) O cliente deverá utilizar no imóvel da ligação de água constante no contrato, exclusivamente, os serviços de coleta de esgotos da SABESP, quando disponíveis.
- e) Para a ligação de água ou ligação de água e esgoto constante do contrato não poderá haver sobreposição de benefícios em relação às tarifas praticadas.

QT
gi
